

B)53.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05/2023
Realizada em 22/03/2023

PROPOSTA

N.º 138 /2023/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO N.º 586/2023

Assunto: Processo N.º 443/22
UNIPESSOAL LDA

Titular do Processo: UNIK PREMIUM INVESTMENTS,

Requerimento N.º: 9687/22

Requerente: UNIK PREMIUM INVESTMENTS, UNIPESSOAL LDA

Local: RUA ARRONCHES JUNQUEIRO 134 136 TORNEJANDO PARA A RUA
ANTAO GIRAO 4

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA
ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: TELMA FILIPA DIAS DOS SANTOS ALBON

Data: 2023/02/27

PROPOSTA DE: Aprovação de arquitetura

Nos termos do disposto na alínea d) n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de alteração**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 1814 da União de Freguesias de Setúbal, com área de 44,84m².

Conforme memória descritiva prevê-se a alterações exteriores das fachadas, nomeadamente introdução de um novo vão, substituição de caixilhos de janelas e portas e introdução de armário técnico. Ao nível do interior prevê-se alterações estruturais com a introdução de novos acessos verticais, a organização da compartimentação, constituindo um fogo de tipologia T2 em duplex, contudo, não havendo aumento de área, não há lugar ao pagamento de TRIU.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56.º a 64.º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, por estar sujeito a servidão administrativa, zonas de proteção a imóveis classificados de interesse público, foi promovida consulta externa no respetivo portal à DGPC, que veio a emitir parecer favorável condicionado no âmbito da arqueologia.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local, pelo que nada obsta quanto às alterações propostas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de alteração de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos aos requerimentos n.º **nº9136/22**, na condição de dar cumprimento ao exposto no parecer da DGPC e até emissão de alvará de construção apresentar esclarecimentos quanto à solução do encaminhamento das águas pluviais provenientes da cobertura e termos de responsabilidade retificados. Em obra devem ser cumpridas as indicações quanto aos acabamentos exteriores.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

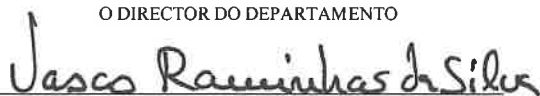
O TÉCNICO



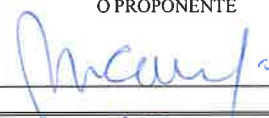
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE




APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;

 Abstenções;

10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

